

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2025

**Bandeirantes do Tocantins, 10 de Dezembro de 2025.**

***“AUTORIZA O CHEFEDO PODER EXECUTIVO AFIXAR O VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA; CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Saulo Gonçalves Borges**, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, o repasse do valor disponibilizado pela União Federal para fins de cumprimento do piso salarial profissional aos servidores e empregados públicos ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, conforme Lei Federal n. 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e para cumprimento da decisão proferida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 0124887-98.2022.100.0000.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração, o vencimento base e o Regime Jurídico dos servidores e empregados públicos municipais de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** O valor da “Assistência Financeira Complementar da União” será temporária e variável, nos exatos termos e limites do que for repassado pela União ao Município e será lançado em folha de pagamento em verba própria de cada servidor contemplado, com a rubrica “Assistência Financeira Complementar da União”.

**§ 1º.** O valor recebido a título de “Assistência Financeira Complementar da União” não será computado nem acumulado para fins de vantagens ulteriores, podendo compor média para 13º vencimento e adicional de férias desde que assim compreendido e repassado pela União ao Município.

**§ 2º.** O “Assistência Financeira Complementar da União” formará base de cálculo para descontos tributários e previdenciários.

**§ 3º.** Cabe ao Poder Executivo informar os dados de remuneração dos profissionais correspondentes no site do Fundo Nacional de Saúde, na plataforma InvestSUS para que, a partir desses dados, a União calcule e faça a distribuição da “Assistência Financeira Complementar da União”, que será destinada a cada um dos servidores contemplados com a verba para o atingimento do “Piso da Enfermagem”.

**Art. 3º** De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal;

**Parágrafo único.** A manutenção quanto adimplemento do piso salarial constante desta lei dependerá do repassa do Governo Federal, conformidade com a Emenda Constitucional 127/2022.

**Art. 4º** Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio de 2023.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 587, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

SAULO GONCALVES  
BORGES:852609321  
53

Assinado de forma digital  
por SAULO GONCALVES  
BORGES:85260932153  
Dados: 2025.12.10 10:46:09  
-03'00'

**Saulo Gonçalves Borges**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 028/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar o valor do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme legislação federal pertinente, e estabelece outras providências”.

A proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, posteriormente regulamentado pela Emenda Constitucional nº 127/2022, e operacionalizado pelas Portarias GM/MS nº 597/2023 e 1.063/2023.

A legislação nacional determinou que a União é responsável por prestar Assistência Financeira Complementar (AFC) aos entes federados, a fim de viabilizar o pagamento do piso salarial aos profissionais da categoria, evitando impacto financeiro excessivo aos Municípios, que possuem menor capacidade orçamentária.

Assim, este Projeto de Lei não cria novas despesas permanentes, tampouco altera o regime jurídico ou o plano de cargos e salários dos servidores da saúde municipal. Ele se limita a autorizar o Poder Executivo a repassar integralmente aos profissionais da enfermagem os valores recebidos da União, garantindo transparência, segurança jurídica e plena conformidade com as normas federais.

O texto deixa claro que:

1. A AFC da União é verba temporária e variável, dependendo exclusivamente dos repasses federais;
2. Os valores serão lançados em rubrica própria nos contracheques, assegurando controle e rastreabilidade;
3. A verba não integra o vencimento base, não gerando reflexos automáticos em vantagens permanentes, exceto quando a própria União determinar que componha 13º salário e adicional de férias;
4. O Município permanece responsável por manter atualizado o envio das informações dos profissionais na plataforma InvestSUS, condição indispensável para continuidade dos repasses;
5. O pagamento está condicionado à efetiva transferência dos recursos federais, conforme determina a EC nº 127/2022 e as Portarias do Ministério da Saúde.

Ressalta-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0124887-98.2022.100.0000, confirmou a validade da Lei Federal nº 14.434/2022, consolidando o entendimento de que o piso deve ser observado pelos entes federados, desde que haja assistência financeira da União.

Diante desse cenário, a aprovação desta Lei é medida indispensável para:

- garantir o repasse correto e legal do Piso da Enfermagem aos profissionais que atuam no Município;
- assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população;
- evitar risco de responsabilização do Município por descumprimento de normas federais;
- promover valorização e reconhecimento dos profissionais que compõem a linha de frente da saúde pública.

Trata-se, portanto, de medida estritamente técnica, obrigatória e alinhada ao ordenamento jurídico, não implicando aumento discricionário de despesas, mas apenas a regulamentação necessária à operacionalização dos repasses federais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, 10 de dezembro de 2025.**

SAULO  
GONCALVES  
BORGES:852609321  
53

Assinado de forma digital  
por SAULO GONCALVES  
BORGES:85260932153  
Dados: 2025.12.10  
10:47:22 -03'00'

**Saulo Gonçalves Borges**  
**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº 307/2025 – GAB/PREF**

**Bandeirantes do Tocantins – TO, 10 de dezembro de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANCELMO MATIAS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes – TO

**Assunto:** Solicitação de Sessão Extraordinária.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Considerando a relevância e a urgência da matéria tratada no Projeto de Lei Municipal nº 028/2025, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município, da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, venho, por meio deste, solicitar a convocação de Sessão Extraordinária desta Câmara Municipal para apreciação e deliberação do referido Projeto de Lei.

A urgência se justifica pela necessidade de adequação imediata do Município às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.434/2022, pela Emenda Constitucional nº 127/2022 e pelas Portarias GM/MS nº 597/2023 e 1.063/2023, permitindo o correto lançamento e repasse dos valores da União aos profissionais contemplados.

Além disso, a tramitação célere é indispensável para que o Município possa cumprir os prazos administrativos e operacionais relacionados ao registro de informações no sistema InvestSUS e ao processamento da folha de pagamento, evitando prejuízos aos servidores e ao funcionamento regular dos serviços de saúde.

Diante disso, solicito que Vossa Excelência determine a convocação da Sessão Extraordinária, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, para análise urgente do Projeto de Lei referido.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO GONCALVES  
BORGES:852609321  
53

Assinado de forma digital  
por SAULO GONCALVES  
BORGES:85260932153

Dados: 2025.12.10  
10:48:41 -03'00"

**Saulo Gonçalves Borges**  
**Prefeito Municipal**